



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2022.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 11 de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.

Criada pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) busca orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

Na elaboração desse instrumento normativo, deve o Chefe do Executivo se guiar pelas premissas aprovadas no plano plurianual. Além disso, de acordo com o parágrafo 2º do art. 158 da Lei Orgânica, a LDO:

- compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

- Orientará a elaboração da LOA;

- disporá sobre as alterações na legislação tributária

Dispõe ainda a Lei Orgânica que a LDO deve ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício.

Sob esses aspectos, releva notar que o presente projeto foi encaminhado a esta Casa no prazo legal e que foram preenchidos os critérios enquadrados pelo art. 158 da Lei Orgânica.

Pelo exposto, constatamos que, em linhas gerais, as disposições foram atendidas, de modo que, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 11 de 2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2022.

Luiz Adauto de Sousa Férrer Júnior - PDT

Relator

  
Flávio Jean Araújo Gonçalves – PSD

Presidente

José Nailton Sobreira de Macêdo – MDB

Membro